

Nomeia o Diretor Técnico-Científico do Instituto Goio-En

O Presidente em exercício da FUNDESTE, Celso Galante, no uso das atribuições estatutárias e considerando a Resolução nº 012/C.DIRETOR/2011, em especial o art. 4º,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Engº Aquicultor **Régis Canton** para ocupar o cargo de Diretor Técnico-Científico do Instituto Goio-En.

Art. 2º - Estabelecer que o Diretor Técnico-Científico exercerá as atribuições de responsável técnico das atividades nas unidades de Produção de Peixes (São Carlos e Águas de Chapecó), com caráter de pesquisador, especialmente com as seguintes atividades:

- I. Analisar resultados das atividades inerentes aos projetos desenvolvidos pelo Instituto Goio-En, propondo e participando de convênios e contratos com órgãos e entidades;
- II. Pesquisar e difundir estudos técnico-científicos na área de aquicultura e ambientes aquáticos;
- III. Planejar, coordenar, dirigir, orientar, controlar e executar as atividades inerentes aos projetos técnicos, em especial na área de ecologia e ambientes aquáticos;
- IV. Coordenar e promover intercâmbio entre projetos técnicos do Instituto Goio-En;
- V. Coordenar equipes na execução dos projetos;
- VI. Executar tarefas em conjunto com a Direção Geral.

Art. 3º - Estabelecer que a gratificação pelo cargo de Diretor Técnico-Científico do Instituto Goio-En será de 15% (quinze por cento) do salário do professor titular "C", classe I, em regime de 40 horas semanais da mantida Unochapecó.

Art. 4º - Determinar que as possíveis diferenças de valores na gratificação pelo cálculo do atual percentual e respectivas bases de cálculo, ao atual ocupante do cargo, sejam pagos a título de diferença de gratificação, durante o período de permanência deste cargo gratificado.

Art. 5º - Estabelecer que o ocupante do cargo gratificado, em razão do exercício de cargo de gestão, não estará abrangido pelas normas da Duração do Trabalho, nos termos do art. 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º - Estabelecer que cessado o exercício da função gratificada, o nomeado voltará a sua função anterior deixando de perceber os adicionais de gratificação por função.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, a Portaria nº 007/FUNDESTE/2011 e demais disposições em contrário.

Chapecó (SC), 26 de agosto de 2011.


Celso Galante

Presidente em exercício da FUNDESTE

